



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.310, DE 01 DE ABRIL DE 2011

CONSTITUI CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Estadual nº. 8.308 de 12 de junho de 2006,

Considerando instituído o Fundo Estadual de Redução das Desigualdades Regionais por meio da Lei Estadual nº. 8.308 de 12 de junho de 2006;

Considerando que na forma ditada por aquela Lei, o Estado do Espírito Santo, transferirá aos municípios, quota parte do produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e do gás natural, recebidos em virtude do disposto no art. 48 da Lei Federal nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, conforme apurado pela Agência Nacional de Petróleo;

Considerando que nos termos do Art. 7º da Lei 8.308/06, é condição para o recebimento de recursos oriundos daquela Lei, a constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 100, VIII da Lei Orgânica Municipal a expedição de atos administrativos com o fim de atendimento ao interesse público;

Considerando a guisa de razões postas, enumerados os objetivos específicos, situação de fato já delineada na Lei 8.308/06, por escrita vinculação deste ato aquela Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da gestão de recursos oriundos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. O Conselho constituído nos termos do Art. 1º deste Ato, atendidas as diretrizes ditadas pela Lei Estadual nº. 8.308/06, será composto das representações estabelecidas nos incisos, ficando nomeadas as representações:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.310/11fl. 02

I – dois representantes da sociedade civil organizada.

SOCIEDADE ADORABARRA

Nelson Vieira Nieto

CI/RG nº. 522.844-SSP/ES

CPF/MF nº. 395.018.927-00

End. Av. N. Senhora da Conceição, s/nº, Centro, nesta Cidade.

CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Luiz Fernando Duarte

CI/RG nº. MG - 100.894-75

CPF/MF nº. 976.778.176-53

End. Av. Aluizio Feu Smiderle, s/nº, Centro, nesta Cidade.

II – três representantes do Poder Executivo Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sebastião da Cunha Sena

CI/RG nº. 205.823-SSP-ES

CPF/MF nº. 125.179.337-15

End. Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, nesta Cidade.

**SUPERINTENDÊNCIA SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA
CORPORATIVA E GESTÃO OPERACIONAL**

Francisco Bernard Vervloet

CI/RG nº. 415.465-SSP-ES

CPF/MF nº. 576.618.637-15

End. Rua São Benedito, nº 13 – Centro, nesta Cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Robert de Almeida Souza

CI/RG nº. 957.747-SSP-ES

CPF/MF nº. 009.712.267-09

End. Rua Antônia Simões de Almeida, s/n, Centro, Braço do Rio

III – um representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Mário Luiz da Silva Junior

CI/RG nº. 1.400.842 - SSP/ES

CPF/MF nº. 071.488.567-36

OAB/ES nº. 10.287

End. Rua Capitão Antero Faria, s/nº, Centro, nesta Cidade.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.310/11fl. 02

Art. 3º. Constituem-se atribuições do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da gestão de recursos oriundos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III – definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº. 8.308/06;
- IV – enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de junho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.


Parágrafo único – o desempenho das atividades descritas nos termos deste artigo será considerado **serviço de utilidade pública** e não serão remuneradas.

Art. 4º. A função de membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da gestão de recursos oriundos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais é considerada de interesse público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.825, de 28 de junho de 2006 e o decreto nº 4.111, de 27 de abril de 2009.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,
ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicado no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil onze.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo